

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro _____ Cidade: _____ U.F.: _____ CEP _____

Telefone residencial: _____ Trabalho: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Tipo de serviço que o Voluntário vai prestar:

Instituição onde o voluntário vai prestar o serviço:

GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA

Endereço: Av.L2 Sul,Quadra 610 Blocoo D- Plano Piloto, Brasília-DF

CEP: 70.200-700

CNPJ: 00.116.301/0001-85

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Brasília – DF, de _____ de 20 ____ .

Assinatura do voluntário_____
Presidente do GEABL

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

3ª Testemunha: _____



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídico

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Lei do Voluntariado, nº 9.608, de 18/02/98

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (redação desse Artigo 1º alterada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998;
117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva